

PROJETO DE LEI

Nº 432/2009

Nº 8.972

AUTÓGRAFO Nº 331/09

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro

de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal

e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Setembro de 2009.

## Projeto de Lei nº 432/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2009

PA nº 27.867/2007

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 30, Setembro 2009

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de fundos de previdência municipal e dá outras providências.

A Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba hoje é um dos institutos de maior credibilidade em matéria de sistemas de previdência próprios, apresentando índices de gerenciamento que superam as expectativas e sempre recebendo a aprovação do Ministério da Previdência Social para fins do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

O CRP é um documento que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. De grande importância para o Município, esse documento é exigido nos casos de realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

A Municipalidade, para assegurar a emissão do referido documento, como forma de certeza do bom encaminhamento do sistema previdenciário municipal e em cumprimento das normas vigentes, emitidas pelo D. Ministério da Previdência Social, instituiu através das Leis nºs 7413/2005, 7.587/2005 e 7.762/2006, uma política de adequação de alíquotas dos servidores e patronal, a ser implementada gradativamente, até o ano de 2010.

Ocorreu que, sobreveio a crise mundial e a arrecadação municipal sofreu as suas consequências, tendo havido sensível redução da capacidade de investimentos da Prefeitura, bem como havendo a necessidade de maior controle sobre os gastos com pessoal.

Consultando a expectativa do cálculo atuarial da Funserv, especialmente levando-se em consideração que somos um dos poucos municípios cuja entidade previdenciária já efetuou a segregação de massa, com criação de fundos previdenciários

m



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2009 - fls. 2.

específicos, através da Lei nº 8336/07, verificamos que a entidade comportaria um parcelamento no aumento de alíquota patronal, na forma apresentada no incluso Projeto que ora se propõe. O mesmo apresenta índices distintos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, em razão do primeiro comportar a massa antiga de funcionários, onde há a necessidade de se atingir mais rapidamente o índice de 22%, ao contrário do segundo, que por ser constituído de massa de novos servidores, cuja expectativa para custeio de benefícios é longa e vem apresentando superávit, comporta uma dilação no prazo para que se atinja a mesma alíquota.

Toda essa proposta foi elaborada mediante consulta prévia aos órgãos técnicos do D. Ministério da Previdência Social, a quem será remetida após sua conversão em lei, já contando com seu aval, face aos cálculos atuariais que apontam campo favorável à medida.

Esperando assim, ter justificado plenamente a propositura do presente Projeto de Lei, para que possa ser convertido em legislação Municipal, promovendo aumento de capacidade de investimentos em nosso Município, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro de nossa Fundação de Seguridade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Fundo de Previdência



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 432/2009

(Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências).

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Ficam mantidas para fins de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nº 7.413/2005 e nº 7.762/2006.

§ 2º As alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público, calculadas sobre a base de contribuição, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Para recolhimento ao Fundo Financeiro:

- a) exercício 2009 – 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 – 19,5% (dezenove e meio por cento);
- c) exercício 2011 - 20% (vinte por cento);
- d) exercício 2012 - 21% (vinte e um por cento);
- e) exercício 2013 - 22% (vinte e dois por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).

II - Para recolhimento ao Fundo Previdenciário:

- a) exercício 2009 – 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 – 19% (dezenove por cento);
- c) exercício 2011 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- d) exercício 2012 - 20% (vinte por cento);
- e) exercício 2013 - 21% (vinte e um por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e um por cento)." (N.R.)

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei nº 7413/2005, com redação dada pelas Leis nºs 7.587/2005 e nº 7.762/2006.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

045

Recebido em

30 de setembro de 09

Vicente  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01/10/09

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Lei Ordinária nº : 8336**

Data : 19/12/2007

**Classificações :** funcionalismo público**Ementa :** Dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.**LEI N° 8.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.****Dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 335/2007 – Autoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º** Ficam criados, junto à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, três Fundos de Previdência para a Administração dos seus recursos financeiros, a saber:

I – Fundo Financeiro;

II – Fundo de Reserva Previdenciária, e

III – Fundo Previdenciário.

**Art. 2º** O Fundo Financeiro será constituído por uma conta corrente para atender a despesas previdenciárias e administrativas dos atuais segurados previdenciários da FUNSERV, formada pelos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas.**§ 1º** A conta corrente de que trata o caput receberá as contribuições previdenciárias dos servidores ali mencionados e dos respectivos entes públicos;**§ 2º** Ficam destinados 15% (quinze por cento) da atual reserva financeira da Previdência para composição inicial do fundo de que trata o caput, para fins de coberturas de contingência de todo o sistema previdenciário da FUNSERV, a título de investimentos ou despesas correntes;**§ 3º** Havendo saldo positivo entre as contribuições previdenciárias recebidas e os valores gastos, na forma do caput, este será depositado, junto ao Fundo de Reserva Previdenciária, mantido no Fundo Financeiro 1,7 (um inteiro e sete décimos) do valor da Folha Previdenciária do mês anterior;**§ 4º** Sempre que ocorrer diferença entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração, a cobertura desta será de responsabilidade dos entes públicos, através de repasse no mês subsequente, na mesma proporção.**Art. 3º** O Fundo de Reserva Previdenciária será constituído por 85% (oitenta e cinco por cento) da atual reserva financeira da Previdência, seus rendimentos, receitas recebidas da Compensação Previdenciária, sobras dos recursos do Fundo Financeiro, quando houver e contribuições adicionais, não havendo nenhuma saída de recursos para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração, até que este alcance o equilíbrio financeiro-atuarial.

Parágrafo único. Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial do fundo, este passará a cobrir as diferenças entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e os valores gastos com os benefícios previdenciários e despesas de administração, na mesma proporção.

**Art. 4º** O Fundo Previdenciário será formado pelos servidores ativos de cargo efetivo que venham a ingressar no serviço público municipal, a partir da vigência desta Lei, suas aposentadorias e pensões, constituído por suas contribuições previdenciárias, as dos respectivos entes públicos, sistema de compensação previdenciária e contribuições adicionais, se houver.

Art. 5º Os Fundos Previdenciários criados por esta Lei terão seus recursos financeiros administrados separadamente pela FUNSERV.

Parágrafo único. Ficam mantidas para fins das contribuições previstas nesta Lei, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nºs 7.413/2005 e 7.762/2006.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



---

LEI Nº 7413, DE 06 DE JULHO DE 2005.

ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 4.168/93, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 6.763/2002, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 87/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, face à Emenda Constitucional nº 41 e Orientação Normativa nº 03 da Previdência Social, de 12 de agosto de 2004, passa a ser única, de 11% (onze por cento), sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º - As contribuições previstas no "caput" somente serão exigíveis a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2005.

§ 2º - Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ficam mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária previstas na Lei nº 6.763/2002, até 30 de setembro de 2005.

~~Art. 2º para aplicação da alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei, considerar-se á o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 40 da Constituição Federal e nos Arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.~~

Art. 2º - Incidirá contribuição sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 7.587/2005)

~~Art. 3º para aplicação da alíquota de contribuição a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei, relativa aos aposentados e pensionistas que se encontrarem em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, considerar-se á o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.~~

Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público, passará a ser única, sobre a base de contribuição, da seguinte forma:

I - exercício 2006 - 13% (treze por cento);

II - exercício 2007 - 14% (catorze por cento);

III - exercício 2008 - 15% (quinze por cento);

~~IV - exercício 2009 - 16% (dezesseis por cento);~~

~~V - exercício 2010 - 18% (dezoito por cento);~~

**II - exercício 2007 - 15%;**

**III - exercício 2008 - 17%;**

**IV - exercício 2009 - 19%;**

**V - exercício 2010- 22%. (Redação dada pela Lei nº 7.762/2006)**

08

**VI - exercício 2011 - 20% (vinte por cento) e;**

**VII - exercício 2012 - 22% (vinte e dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 7.587/2005)**

**Parágrafo Único - Aplica-se a disposição do "caput" deste artigo sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.**

**Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Tropeiros, em 06 de julho de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.**

**VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal**

---

► Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei  
► Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 432/2009



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo -

## CONSULTORIA JURÍDICA

Estatui também as *alterações de alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público*, estabelecidas na forma dos incisos I (*Para recolhimento ao Fundo Financeiro*), nas alíneas "a" a "f", e II (*Para recolhimento ao Fundo Previdenciário*), nas alíneas "a)" a "f"); finalmente o PL revoga expressamente o art. 3º da Lei nº 7.413/05.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 432/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de outubro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 432/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

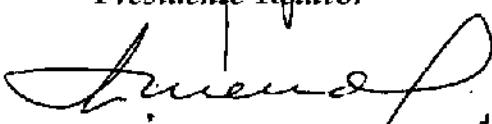
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à previdência municipal, sendo a sua iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, por tratar de regime jurídico dos servidores (art. 38, inc. I, da LOMS) e atribuições da FUNSERV (art. 72 da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de outubro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO POLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

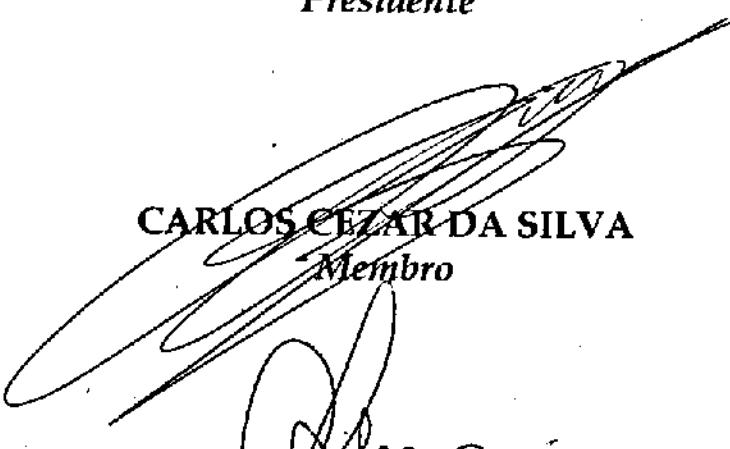
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

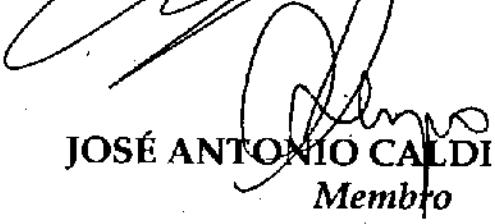
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 432/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de outubro de 2009.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
Presidente

  
**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
Membro

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Membro



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

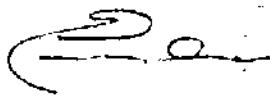
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 432/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de outubro de 2009.

  
**FRANCISCO MOKO YABIQU**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 432/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de outubro de 2009.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**

*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** S.68/09APROVADO  REJEITADO **EM** 29 / 10 / 2009

---

PRESIDENTE**2.a DISCUSSÃO** S.69/09APROVADO  REJEITADO **EM** 03 / 11 / 2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

Nº 1058

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2009, aos Projetos de Lei nº 165, 391, 400, 432, 332, 450, 370, 436, 448 e 454/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,  
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rose -



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

AUTÓGRAFO N° 331/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI N° 432/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

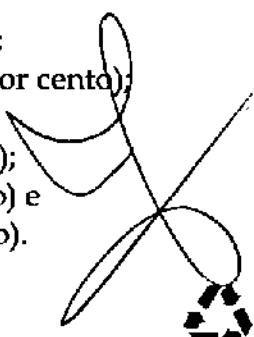
"Art. 5º ...

§ 1º Ficam mantidas para fins de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nº 7.413/2005 e nº 7.762/2006.

§ 2º As alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público, calculadas sobre a base de contribuição, ficam estabelecidas da seguinte forma:

#### I - Para recolhimento ao Fundo Financeiro:

- a) exercício 2009 - 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- c) exercício 2011 - 20% (vinte por cento);
- d) exercício 2012 - 21% (vinte e um por cento);
- e) exercício 2013 - 22% (vinte e dois por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - Para recolhimento ao Fundo Previdenciário:

- a) exercício 2009 - 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 - 19% (dezenove por cento);
- c) exercício 2011 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- d) exercício 2012 - 20% (vinte por cento);
- e) exercício 2013 - 21% (vinte e um por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e um por cento)." (N.R.)

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 3º da Lei nº 7.413/2005, com redação dada pelas Leis nºs 7.587/2005 e nº 7.762/2006.



Rosa.



Este impresso foi confecionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 13 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.392  
FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 27.667/2007)  
LEI Nº 8.972,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 432/2009 - autoria do EXECUTIVO.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Ficam mantidas para fins de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nºs 7.413/2005 e 7.762/2006.

§ 2º As alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público, calculadas sobre a base de contribuição, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Para recolhimento ao Fundo Financeiro:

- a) exercício 2009 - 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- c) exercício 2011 - 20% (vinte por cento);
- d) exercício 2012 - 21% (vinte e um por cento);
- e) exercício 2013 - 22% (vinte e dois por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).

II - Para recolhimento ao Fundo Previdenciário:

- a) exercício 2009 - 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 - 19% (dezenove por cento);
- c) exercício 2011 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- d) exercício 2012 - 20% (vinte por cento);
- e) exercício 2013 - 21% (vinte e um por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).

(N.R.)

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei nº 7.413/2005, com redação dada pelas Leis nºs 7.587/2005 e 7.762/2006.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE  
CHINELATTO  
Secretária de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 27.667/2007)

LEI N° 8.972, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 432/2009 – autoria do EXECUTIVO.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Ficam mantidas para fins de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nºs 7.413/2005 e 7.762/2006.

§ 2º As alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público, calculadas sobre a base de contribuição, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Para recolhimento ao Fundo Financeiro:

- a) exercício 2009 – 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 – 19,5% (dezenove e meio por cento);
- c) exercício 2011 - 20% (vinte por cento);
- d) exercício 2012 - 21% (vinte e um por cento);
- e) exercício 2013 - 22% (vinte e dois por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).

II - Para recolhimento ao Fundo Previdenciário:

- a) exercício 2009 – 19% (dezenove por cento);
- b) exercício 2010 – 19% (dezenove por cento);
- c) exercício 2011 - 19,5% (dezenove e meio por cento);
- d) exercício 2012 - 20% (vinte por cento);
- e) exercício 2013 - 21% (vinte e um por cento) e
- f) exercício 2014 - 22% (vinte e dois por cento).” (N.R.)

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei nº 7413/2005, com redação dada pelas Leis nºs 7.587/2005 e 7.762/2006.



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 8.972, de 9/11/2009 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de  
Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais